

CARTA CONVITE 44/2021

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0018-46, qualificada como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a Contratação de empresa especializada para **locação de grupo de gerador com fornecimento de Diesel contendo manutenção corretiva e preventiva do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-970.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: propostas.goias@ints.org.br;
- 1.2. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2;
- 1.3. Previsão de início: 15 de março de 2021;
- 1.4. Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO do qual participará.

2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com o INTS, desde que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas;
- 2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
- 2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

- 2.6.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.10.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas;
- 2.11.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação;
- 2.12.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

3.1.1. Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b)** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c)** Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

3.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:

- a)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou

executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo; e/ou Comprovação de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT , expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de manutenção preventiva/corretiva em MOTOGERADOR e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento de características técnicas de complexidade equivalente / similar às do objeto do processo seletivo.

3.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a)** Inscrição Estadual e Municipal ou declaração de isento;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Certidão Negativa Estadual Goiás
- <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- g)** Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;
- h)** Declaração de empresa inidônea através do site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);

- i) Licença de Operação e Licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes se a atividade exigir;
- j) Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- k) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

4. JULGAMENTO E ANÁLISE:

- 4.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo;
- 4.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
 - a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 4.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor;
- 4.4. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

5. CONTRATAÇÃO:

- 5.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber, **sendo o contrato com vigência de 180 dias, condicionante ao contrato de gestão;**

5.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

5.3. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

6.2. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

6.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS;

6.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

6.6. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;

6.8. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência

- Anexo II - Declaração de Vistoria
- Anexo III - Minuta Contratual

Salvador, 09 de março de 2021.

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de grupo de gerador com fornecimento de Diesel contendo manutenção corretiva e preventiva do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, a execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impacta diretamente no devido funcionamento da unidade.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O Grupo de Gerador funcionará no período de 24 horas com os equipamentos, cabeamento, operador e acessórios oferecidos pela empresa CONTRATADA conforme especificação a seguir:

ITEM 1: GERADOR	
Quantidade Estimada:	2 (DOIS).
Potência:	350KVA - Equipamento Trifásico; Tensão de fase 220 Volts; Tensão de linha 380 volts.
Regime de Utilização:	Funcionamento 24 horas com alternância entre módulos geradores.
Acessórios:	Reservatório de combustível com bacia de contenção.

ITEM 2: GERADOR

Quantidade Estimada:	1 (UM).
Potência:	280 KVA - Equipamento Trifásico; Tensão de fase 220 Volts; Tensão de linha 380 Volts.
Regime de Utilização:	Suprir a energia em caso de falta da concessionária local (cargas emergenciais).
Acessórios:	Reservatório de combustível com bacia de contenção.

ITEM 3: GERADOR

Quantidade Estimada:	1 (UM).
Potência:	180 KVA - Equipamento Trifásico; Tensão de fase 220 Volts; Tensão de linha 380 Volts.
Regime de Utilização:	Suprir a energia em caso de falta da concessionária local (cargas emergenciais).
Acessórios:	Reservatório de combustível com bacia de contenção.

ITEM 4: OPERAÇÃO / SERVIÇOS

Descrição:	01 operador / plantonista visita diária; Assistência 24 horas por dia; Atendimento imediato para situações emergenciais.
------------	--

ITEM 5: VALOR DO DIESEL

Descrição:	Valor litro diesel (fornecimento do diesel) (valor sujeito à alteração no caso de variação no valor do diesel 5%).
------------	---

3.2. O abastecimento de combustível deve ser realizado conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo de atendimento necessário, não

excedendo o período que deixe o reservatório inferior à 50% da sua capacidade total;

3.3. O fornecimento do combustível e armazenamento deve ser dentro das especificações legais e padrões de pureza, qualidade exigidos pela Agência Nacional de Petróleo ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.A CONTRATADA deverá seguir e atender rigorosamente, leis e decretos relacionadas ao grupo gerador;

4.2.A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.3.Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com o porte do crachá da empresa;

4.4.A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPIs, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

4.5.A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

4.6.Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

4.7.Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

4.8.Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;

- 4.9. Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 4.10. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.11. Submeter a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- 4.12. Disponibilizar canal de atendimento 24 horas para acionamento;
- 4.13. Cumprir com o prazo de atendimento emergencial de até 1 Hora;
- 4.14. Garantir a instalação, pleno funcionamento e operacionalização do sistema, indicando, se necessário, elementos complementares para compor o conjunto;
- 4.15. Substituir o equipamento imediatamente em caso de danos;
- 4.16. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.17. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.18. Efetuar os serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- 4.19. Realização de todos os testes necessários para o perfeito funcionamento do grupo gerador;
- 4.20. O fornecimento das manutenções preditiva, preventiva e corretiva e seus insumos;
- 4.21. Limpeza interna e externa do equipamento;
- 4.22. Os técnicos de manutenção devem ser habilitados e capacitados para realização de intervenções no equipamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;

- 5.2. Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 5.3. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 5.6. Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- 5.7. Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS PROPONENTES:

- 6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail propostas.goias@ints.org.br até o dia e horário previstos no Portal;
- 6.2. Os preços unitários e total serão ofertados em proposta de preço em papel timbrado com identificação do participante, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;
- 6.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta cotação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Termo de Referência;
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação;

6.5. O participante poderá realizar vistoria presencial na unidade para elaboração da proposta.

7. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Os serviços deverão ser planejados e realizados no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-970;

7.3. Os serviços atinentes à manutenção preventiva deverão ocorrer 01 (uma) vez ao mês, devendo ser entregue uma ordem de serviço descritiva e detalhada das atividades realizadas e atestadas pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA;

7.4. O tempo de atendimento ao chamado de manutenção corretiva não poderá ser superior a 24 horas.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na
_____,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA para fins de participação do
processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os
serviços, como também teve conhecimento dos detalhes necessários para a
elaboração da proposta comercial.

Itumbiara/GO, ____ de _____ de 20____.

Representante

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão **XXXXXXXXXXXXXX**, celebrado com o Município de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **xxxxxxxxxxxxxx** para o **XXXXXXXXXXXXXX**, descritos na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e Termo de Referência, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, a seguir discriminados:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **xxxxx** dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3 Pela locação dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme consta na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.4 Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

3.5 A **CONTRATADA** efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.6 Caso haja solicitação de equipamentos pela **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.7 Os pagamentos estarão condicionados ao recebimento por parte do INTS, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão firmado entre a o INTS e o XXXXXXXXXX.

3.8 Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de XXXXXXXXXXXXX, referente ao Contrato de Gestão XXXXXXXXXXXXX, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações das PARTES, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1.1 Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os equipamentos locados no local indicado pela CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação, a serem instalados por esta no Município de **XXXXXXXXXXXXXX**, somente removidos com a anuência da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
- c) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- e) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- f) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à CONTRATADA, em caso de defeito de fabricação;
- g) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- i) Operar de forma independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo;
- j) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária a locação, ora contratados;
- k) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- m) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização do objeto contratado comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- n) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes do objeto do contrato;
- o) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados no objeto do contrato;
- r) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- s) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;

t) Retirar os Equipamentos da sede da CONTRATANTE findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

4.1.2 Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma CONTRATADA;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à CONTRATADA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à CONTRATADA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da CONTRATANTE;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) **CONTRATANTE**, desde que presente seu interesse mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias.

- b) As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão da **XXXXXXXXXXXXXXXX** firmado com o Município de **XXXXXXXXXXXXXXXX** seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipado, ficando o pagamento do objeto do contrato condicionado ao recebimento pela CONTRATANTE dos valores junto ao Estado **XXXXXXXXXXXXXXXX**.
- c) CONTRATADA, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE.

5.2 Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, antes do período mínimo de **XXXXXXXXXXXXXXXX** meses, não estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

6.1 As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a

administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

6.2 As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.3 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

6.4 Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e,

b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

6.5 Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

6.6 "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

7.1 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

7.2 No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

7.3 A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

7.4 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

8.1 Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Os CONTRATANTES reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

10.2 Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;

11.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

11.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

11.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara, GO, xx de xxxx de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: